

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.05.0564.001.00092 – 301

Reclamante/Consumidor(a): Ricardo Duncan Amar **CPF:** 815.509.797-87, **Endereço:** Rua 08, nº 1546 **Bairro:** Cagado, **CEP:** 61913-080, **Cidade:** Maracanaú – CE, **Telefone:** (85) 9-8685-7431.

Reclamada: Enel Distribuição Ceará (COELCE), **CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino, Nº 150, **Bairro:** Joaquim Távora, **CEP:** 60.135-040, **Cidade:** Fortaleza-CE.

Preposto: Jade Soares Nobre, **CPF:** 04266466307. **E-mail:** jadesoaresnobre@edu.unifor.br

Aos 23 de julho de 2025 às 09h45, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como **CONCILIADORA Tayná Moreira Ribeiro**.

Facultada a palavra ao preposto do fornecedor, Cliente apresenta uma dívida no valor de R\$ 4.719,11 (Quatro mil, setecentos e dezenove reais e onze centavos). Para resolver a demanda do consumidor, informamos que esta concessionária mantém a proposta de parcelamento. Entrada de 20% do valor total da dívida (sem atualização de juros), e o restante pode ser dividido em até 20 (vinte) parcelas. Esclarecemos que a proposta apresentada em audiência é nossa melhor proposta de parcelamento, ou seja, menor entrada e número máximo de parcelas.

Facultada novamente a palavra à parte reclamante, este informa que não aceita a proposta por achar que não é conveniente financeiramente e que recorrerá ao Poder Judiciário.

DO CONCILIADOR:

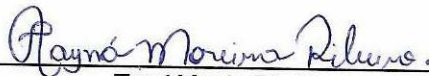
A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Dito isto e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Fica a autora ciente de que se a empresa reclamada não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor o mais breve possível

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo consumidor(a) e pelo fornecedor(es).



Tayná Moreira Ribeiro

Conciliadora Procon Maracanaú



Ricardo Duncan Amar (Reclamante)

Maracanaú/CE, 23 de julho de 2025.

PRESENÇA VIRTUAL

Jade Soares Nobre (Preposto)
(Reclamada)

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011



JADE NOBRE



Mensagens na chamada

Permitir que os colaboradores enviem mensagens

Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

Parcelamento da dívida de R\$ 200,00 em 20 parcelas (sem atualização de juros), e o restante pode ser dividido em até 20 (vinte) parcelas. Esclarecemos que a proposta apresentada em audiência é nossa melhor proposta de parcelamento, ou seja, menor entrada e número máximo de parcelas.

Enviar uma mensagem

09:51 | PROCESSO 2505056400100092-301



POR 09:51
PTB2 23/07/2025